

LEI Nº 1.905/ 95

AUTORIZA A DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MURIAÉ (CASA DA CRIANÇA) DE BEM MÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a doação da Mini-Usina de Leite de Soja (Vaca Mecânica) de propriedade do Município de Muriaé à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Muriaé (Casa da Criança), situada na Rua Cel. Izalino, nº 161, inscrita no CGC(MF) sob o nº 00.273.720/0001-20, declarada de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - A finalidade da doação será atender ao interesse social oportuno de se fornecer leite de soja à população reconhecidamente carente do município e entre a conveniência socioeconômica em face do bem público estas sem o uso devido e que a entidade se comprometerá a executar o programa de distribuição do produto gratuitamente, sem ônus para a Prefeitura, constando tal cláusula do instrumento de doação.

Art. 3º - A doação será feita com cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal se houver desvio de finalidade e com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 24 de março de 1995.

Dr. Renato Del Penho
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé